

Unifica a publicação dos atos administrativos municipais no "Diário Oficial do Município", e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que os atos municipais devem ser publicados no "Diário Oficial do Município", nos termos da Lei nº 5.075, de 31 de outubro de 1.956;

CONSIDERANDO o decidido pela Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, conforme Resolução nº 4, de 25 de junho de 1.985;

CONSIDERANDO a anuência do Egrégio Tribunal de Contas do Município, expressa no Ofício nº 761/85, do Gabinete de sua Presidência;

CONSIDERANDO competir ao Executivo regulamentar a operacionalização do "Diário Oficial do Município", de acordo com o referido diploma legal,

D E C R E T A :

Art. 1º - O "Diário Oficial do Município" publicará toda matéria, de caráter oficial, relativa aos Órgãos Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Município e às Autarquias Municipais.

Art. 2º - Serão obrigatoriamente editados pelo "Diário Oficial do Município" os atos administrativos que necessitam da publicação como elemento indispensável à sua validade, e, em especial:

- I - leis e decretos municipais;
- II - portarias e resoluções;
- III - despachos decisórios, inclusive os de autorização de despesa;
- IV - editais de citação, notificação e licitação;
- V - despachos e anexos de caráter normativo;
- VI - expedientes da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e das Autarquias Municipais.

§ 1º - Serão publicados resumidamente os atos relativos a:

- 1 - adjudicação e homologação de licitações;
- 2 - editais de licitações nas modalidades de concorrência e tomada de preços;
- 3 - contratos administrativos e respectivos aditamentos;

- 4 - nomeação, exoneração, admissão e dispensa de funcionário e servidor;
- 5 - substituição de titular de cargo ou função pública, nos casos autorizados em lei;
- 6 - movimentação de pessoal;
- 7 - outros para os quais a lei não exija publicação na íntegra, como condição de validade.

§ 2º - Os órgãos diretivos das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle acionário do Município definirão, em seus regulamentos, os atos que devam ser publicados no "Diário Oficial do Município".

Art. 3º - Incumbe ao Departamento de Expediente da Secretaria Municipal da Administração, em relação ao "Diário Oficial do Município":

- I - adotar as providências necessárias à sua edição;
- II - indicar o funcionário-jornalista por ele responsável;
- III - distribuí-lo, nos dias úteis, aos órgãos da Administração Direta;
- IV - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados.

Art. 4º - Fica proibida a tomada de assinaturas do "Diário Oficial do Município" pelos órgãos da Administração Direta.

Art. 5º - As despesas referentes à publicação dos atos procedentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive do Tribunal de Contas do Município, serão suportadas pela Fazenda Municipal.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de dezembro de 1.985, 4329 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

JOÃO LUIZ TEIXEIRA NETO, Secretário Municipal da Administração

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de dezembro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS. Secretário do Governo Municipal